



## EMPRESAS BUSCAM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA PROMOVER A EXCLUSÃO DO INSS E DO IRPF RETIDOS DOS SEUS EMPREGADOS DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A CARGO DO EMPREGADOR

Empregadores que contribuem para a previdência social em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.212/91, ou seja, mediante **recolhimento de contribuição calculada sobre o total das remunerações pagas aos seus empregados**, vêm ingressando com ações no Judiciário para excluir os valores retidos de seus funcionários a título de INSS e IRPF da base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, dos encargos de terceiros e do SAT / RAT.

Por força de expressa disposição legal, as empresas empregadoras possuem a obrigação de reter da remuneração de seus colaboradores os valores referentes ao INSS e IRPF por eles devidos ao Fisco Federal.

Em razão disso, a remuneração efetivamente paga ao trabalhador acaba sendo inferior ao valor nominal que atualmente serve de base para a incidência das contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha salarial.

De acordo com Marcel Kimura, advogado do escritório Krás Borges & Duarte Advogados, “o que se verifica na prática é que as contribuições previdenciárias estão indevidamente incidindo sobre valores descontados da remuneração dos empregados, e não apenas sobre as parcelas pagas para remunerar o trabalho por eles prestado ou disponibilizado à empresa, verdadeiro fato gerador das referidas contribuições, conforme dispõem os artigos 22 da Lei nº. 8.212/91 e 195, I, a, da Constituição Federal”.

A tese posta à apreciação do Judiciário, que ainda carece de análise definitiva por parte dos Tribunais Superiores, possui relevância para todas as empresas que promovem o **recolhimento de suas contribuições previdenciárias sobre a folha de pagamento**, as quais, caso tenham o intuito de serem ressarcidas dos valores indevidamente pagos, bem como pretendam garantir a adequação da base de cálculo para as competências vindouras, devem promover a apresentação de ações judiciais para obtenção desse direito.

O escritório Krás Borges e Duarte Advogados, em cooperação com a entidade, fica à disposição para esclarecimentos adicionais.